Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 238/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20555/2015
PROTOCOLO	**:** 1645369
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	**:** ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	**:** ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO N.º 5331/2015
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A
PROCED. LICITATÓRIO	**:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DE VÁRIOS PACIENTES.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 36.866,76

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DE VÁRIOS PACIENTES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 5331/2015, formalizado entre a ***Fundação Especial de Saúde de MS*** e ***Novartis Biociências S/A***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial em favor de vários pacientes, com valor contratual no montante de R$ 36.866,76 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Inexigibilidade de Licitação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da nota de empenho (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 119/123 sua Análise ANA – 6ICE –

6861/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da nota de empenho.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 21719/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização da nota de empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante inexigibilidade de licitação, e também quanto à formalização da Nota de Empenho n.º 5331/2015.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório mediante Inexigibilidade de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 5331/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 30 de março de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat